

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 4, DE 2024

(Representação nº 4, de 2024)

Representação de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em desfavor do Senhor Deputado CHIQUINHO BRAZÃO, protocolizada em 24/03/2024. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

Autor: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

Relatora: Deputada JACK ROCHA

PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 4, de 2024, que veicula a representação de autoria do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em desfavor do Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

Em relação à instrução probatória do processo disciplinar, o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina que, apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato.

Assim sendo, no estrito cumprimento das disposições regimentais e regulamentares aplicáveis à hipótese, propomos a realização as seguintes oitivas e diligências:

1. Encaminhamento de ofício para os órgãos responsável solicitando o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a. Relatório final do inquérito policial elaborado pela Polícia Federal que lastreou a denúncia do Ministério Público apresentada em face do Representado;
- b. Denúncia apresentada pelo Ministério Público em face do Representado;
- c. Decisão de recebimento da denúncia apresentada em face do Representado;

2. Oitiva das seguintes pessoas indicadas por esta relatoria;

- a. Sr. **GUILHERME DE PAULA MACHADO CATRAMBY**; Delegado de Polícia Federal responsável pelo inquérito policial elaborado pela Polícia Federal que lastreou a denúncia do Ministério Público apresentada em face do Representado;
- b. Sr. **JAIME CANDIDO DA SILVA JUNIOR**, Delegado de Polícia Federal responsável pelo inquérito policial elaborado pela Polícia Federal que lastreou a denúncia do Ministério Público apresentada em face do Representado;
- c. Sr. **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, Delegado de Polícia Federal responsável pelo inquérito policial elaborado pela Polícia Federal que lastreou a denúncia do Ministério Público apresentada em face do Representado;
- d. Sr. **TARCÍSIO MOTTA**, Deputado Federal pelo PSOL/RJ;
- e. Sra. **RAQUEL DODGE**, Ex-procuradora-geral da República;
- f. Sr. **PAULO GONET BRANCO**, Procurador-Geral da República;



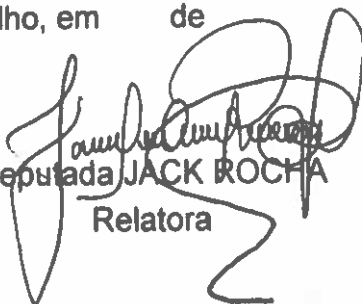
3. Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do Representado:

- a. Sr. **EDUARDO DA COSTA PAES**;
- b. Sr. **JORGE MIGUEL FELIPPE**;
- c. Sr. **WILIAN CARVALHO DOS SANTOS**;
- d. Sr. **RONALD PAULO ALVES PEREIRA**;
- e. Sr. **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**;
- f. Sr. **REIMONT LUIZ OTONI SANTA BÁRBARA**;
- g. Sr. **MARCOS RODRIGUES MARTINS**;
- h. Sr. **THIAGO KWIATKOWSKI**;

4. Oitiva do **REPRESENTADO**;

5. Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Sala do Conselho, em de de 2024.


Deputada **JACK ROCHA**
Relatora